



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 535/2014

Concede gratificação/adicional de insalubridade na forma que especifica.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que consiste em disciplinar os trabalhos legislativos e:

Considerando o teor da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR-15, prevendo as atividades e operações insalubres, tal como consta do ANEXO XIV, elencando a **coleta de lixo urbano** como uma delas e isto em grau máximo, por expor o trabalhador ao contato com agentes biológicos nocivos à sua saúde;

Considerando o teor do parágrafo único, do art. 149, do Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro (Lei Municipal nº 2.693/97), que assegura a percepção de gratificação/adicional de insalubridade àqueles que eventualmente venham a desempenhar atividades ou operações insalubres.

Considerando também que incumbe às AUXILIARES DE SERVIÇOS DIVERSOS a execução de "**serviços de limpeza das dependências da Câmara, diariamente**", onde encontram-se compreendidos vários banheiros utilizados tanto pelos servidores públicos, como pelo público em geral, ou seja, por um número indeterminado de pessoas que frequentam diariamente a Edilidade.

Considerando finalmente, que recentemente o TRT-SC editou a Súmula 46, publicada em 05/09/2013 com o seguinte teor:

Súmula nº 46. INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS.

A atividade de limpeza de banheiros públicos, utilizados por grande fluxo de pessoas, equipara-se à coleta de lixo urbano, sendo insalubre em grau máximo, nos termos da NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. (TRT-SC/DOE 3, 4 e 5.9.2013)

o TST acabou decidindo nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS. CARACTERIZADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, MERECE PROCESSAMENTO O RECURSO DE REVISTA, NA VIA DO ART. 896, A, DA CLT. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. II. RECURSO DE REVISTA. 1. Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros públicos. **A exposição do trabalhador a agentes químicos e biológicos na atividade de limpeza de banheiros públicos, permite o enquadramento da atividade no anexo 14 da nr 15 da portaria mtb 3.214/1978** (CLT, art. 190). Recurso de revista conhecido

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

e desprovido. 2. Honorários advocatícios. Tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária. Incidência da Súmula nº 297/tst. Recurso de revista não conhecido. (Tribunal Superior do Trabalho TST; RR 0000029-38.2012.5.04.0731; Terceira Turma; Rel. Min. Alberto Bresciani; DEJT 11/10/2013; Pág. 609) CLT, art. 896 CLT, art. 190

de modo que o direito a percepção de gratificação ou adicional de insalubridade por aqueles que realizam a coleta de lixo urbano de banheiros públicos vem sendo reconhecido sistematicamente pelos Tribunais Superiores.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder gratificação/adicional equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional as servidoras **ELISABETE RAMOS DE OLIVEIRA PEREIRA** e **ISABEL ANTONIA DA CRUZ ARGOLO**, ambas auxiliares de serviços diversos, nos termos do Artigo 149 e seu parágrafo único, da Lei nº 2693 de 26 de agosto de 1997.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, porém, seus efeitos deverão retroagir à data de 03 de fevereiro de 2014, em razão de ter sido esta a data em que as servidoras públicas elaboraram seus requerimentos à vantagem pecuniária em questão.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.



Angelo-Rafael Latorre Daólio
PRESIDENTE

“Deus seja louvado”